



DIÁRIO DA REPÚBLICA

PREÇO DESTE NÚMERO — 112\$00

1 — A renovação das assinaturas ou a aceitação de novos assinantes para qualquer das publicações oficiais deverá efectuar-se até ao final do mês de Janeiro, no que se refere às assinaturas anuais ou para as do 1.º semestre, e até 31 de Julho, para as que corresponderem ao 2.º semestre.

2 — Preço de página para venda avulso, 3\$50; preço por linha de anúncio, 80\$.

3 — Para os novos assinantes do *Diário da Assembleia da República*, o período da assinatura será compreendido de Janeiro a Dezembro de cada ano. Os números publicados em Novembro e Dezembro do ano anterior que completam a legislatura serão adquiridos ao preço de capa.

4 — Os prazos de reclamações de faltas do *Diário da República* para o continente e regiões autónomas e estrangeiro são, respectivamente, de 30 e 90 dias à data da sua publicação.

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República», deve ser dirigida à administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, E. P., Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1092 Lisboa Codex.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho de Ministros:

Resolução do Conselho de Ministros n.º 3/86:

Autoriza a prestação do aval do Estado a um financiamento, até ao montante de USD 11 000 000, a facultar por um sindicato bancário ao Banco Nacional de São Tomé e Príncipe.

Resolução do Conselho de Ministros n.º 4/86:

Estabelece as condições da operação, a avalizar ao abrigo da resolução do Conselho de Ministros de 1 de Agosto de 1985, que concede o aval do Estado ao empréstimo obrigacionista de 6 145 000 contos, emitido pela Região Autónoma da Madeira.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Avisos:

Torna público ter a Antiqua e Barbuda depositado o instrumento de adesão à Convenção para a Repressão de Actos Ilícitos contra a Segurança da Aviação Civil.

Torna público ter o Governo da Dinamarca notificado que o certificado de matrícula dos veículos automóveis registados na Dinamarca seja o certificado previsto no marginal 10 283.

Ministério das Finanças e do Plano:

Declaração:

De terem sido autorizadas várias alterações orçamentais efectuadas nos orçamentos de vários ministérios.

Ministério da Educação:

Decreto Regulamentar n.º 4/86:

Define a natureza, as atribuições e a estrutura dos Serviços Sociais da Universidade de Aveiro (SSUA).

Ministérios da Agricultura, Pescas e Alimentação e da Indústria e Comércio:

Portaria n.º 8/86:

Dá nova redacção ao n.º 4.º da Portaria n.º 255/84, de 19 de Abril, que estabelece a obrigatoriedade de existência e disponibilidade em restaurantes de 2.ª e de 3.ª, em estabelecimentos de bebidas de 2.ª e de 3.ª e em estabelecimentos sem interesse para o turismo de «vinho da casa» e de fazer constar, quer da carta de vinhos, quer das ementas das refeições, o respectivo preço.

Região Autónoma dos Açores:

Assembleia Regional:

Decreto Legislativo Regional n.º 3/86/A:

Estabelece normas sobre a participação financeira às câmaras municipais resultante de acordos com países estrangeiros.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Resolução do Conselho de Ministros n.º 3/86

Considerando que pela resolução do Conselho de Ministros de 19 de Junho de 1984, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 152, de 3 de Julho de 1984, foi autorizada a prestação do aval do Estado a um financiamento de USD 3 000 000 que um sindicato bancário concedeu ao Banco Nacional de São Tomé e Príncipe;

Considerando a necessidade de proceder ao reescalonamento não só do referido empréstimo avalizado pelo Estado como de outras três operações destinadas ao pagamento de remessas documentárias de exportações efectuadas até 30 de Setembro de 1983 e a financiar obras de ampliação do Aeroporto de São Tomé;

O Conselho de Ministros, reunido em 26 de Dezembro de 1985, resolveu, por força do disposto no Decreto-Lei n.º 159/75, de 27 de Março, e ao abrigo da Lei n.º 1/73, de 2 de Janeiro, e do artigo 4.º da Lei n.º 2-B/85, de 28 de Fevereiro, autorizar a prestação do aval do Estado a um financiamento, até ao montante de USD 11 000 000, a facultar por um sindicato bancário ao Banco Nacional de São Tomé e Príncipe, para reescalonamento das suas dívidas, nas condições constantes da ficha técnica anexa.

Presidência do Conselho de Ministros. — O Primeiro-Ministro, *António António Cavaco Silva*.

Ficha técnica

Mutantes — Sindicato bancário integrado pelos seguintes bancos:

Banco Borges & Irmão;
Banco Espírito Santo e Comercial de Lisboa;

Banco de Fomento Nacional;
Banco Fonsecas & Burnay;
Banco Nacional Ultramarino;
Banco Pinto & Sotto Mayor;
Banco Português do Atlântico;
Banco Totta & Açores;
Crédito Predial Português;
União de Bancos Portugueses.

Agentes:

Banco de Fomento Nacional;
Banco Nacional Ultramarino;
Banco Pinto & Sotto Mayor;
Crédito Predial Português.

Mutuário — Banco Nacional de São Tomé e Príncipe/República Democrática de São Tomé e Príncipe.

Montante — até USD 11 000 000.

Finalidade:

- 1) Reescalonamento das dívidas do Banco Nacional de São Tomé e Príncipe decorrentes de:

Dois empréstimos contraídos junto de dois sindicatos bancários nos montantes de USD 3 000 000 e USD 2 000 000, assinados em 18 de Setembro de 1984 e destinados ao pagamento de remessas documentárias;

Dois empréstimos contraídos junto do Banco de Fomento Nacional nos montantes iniciais de USD 3 000 000 e USD 2 168 810,52, assinados, respectivamente, em 24 de Julho de 1981 e em 5 de Abril de 1984 e destinados a financiar obras de ampliação do Aeroporto de São Tomé.

- 2) Regularização do pagamento de juros vencidos em 18 de Março de 1985 e 18 de Setembro de 1985 efectuado pelo Estado do empréstimo de USD 3 000 000 avalizado pelo Estado.

Prazo — 9 anos (até 18 de Setembro de 1994).

Período de carência — 4 anos (só capital).

Amortização — 11 amortizações semestrais e sucessivas a partir de 18 de Setembro de 1989 (inclusive).

Taxa de juro — *libor* para USD a 6 meses + 1,5 % *spread*.

Pagamento de juros — semestral e postecipadamente, vencendo-se os primeiros juros em 18 de Março de 1986.

Juros de mora — *libor* para USD a 6 meses + 3,5 % *spread*.

Comissão de agente — $\frac{1}{8}$ % *flat* sobre o montante.

Comissão de reescalonamento — $\frac{1}{8}$ % *flat* sobre o montante, aos mutuantes segundo a sua participação.

Garantia — aval do Estado Português.

Resolução do Conselho de Ministros n.º 4/86

Considerando que, pela resolução do Conselho de Ministros de 1 de Agosto de 1985, publicada no 2.º suplemento ao *Diário da República*, 2.ª série, n.º 185, de 13 de Agosto de 1985, foi autorizada a concessão do aval do Estado ao empréstimo obrigacionista de 6 145 000 contos, emitido pela Região Autónoma da Madeira;

Considerando que, entretanto, houve necessidade de alterar as condições do referido empréstimo obrigacionista:

O Conselho de Ministros, reunido em 26 de Dezembro de 1985, resolveu que as condições da operação a avalizar ao abrigo da resolução do Conselho de Ministros de 1 de Agosto de 1985 sejam as constantes da ficha técnica anexa à presente resolução.

Presidência do Conselho de Ministros. — O Primeiro-Ministro, *Aníbal António Cavaco Silva*.

Ficha técnica

Entidade emissora — Região Autónoma da Madeira.

Entidades tomadoras — várias instituições de crédito residentes.

Montante — até 6 145 000 contos.

Finalidade — regularização de encargos vencidos e em dívida em 31 de Dezembro de 1984 de anteriores empréstimos obrigacionistas emitidos pela Região Autónoma da Madeira e colocados junto do sistema bancário.

Representação — obrigações de valor nominal de 1000\$ cada uma, representadas em certificados, divididas em 10 séries, A a J, de 614 500 obrigações cada uma.

Prazo — duração máxima de 15 anos, sendo 5 de carência.

Taxa de juro — a taxa de juro nominal do 1.º cupão é de 27 $\frac{1}{16}$ %.

Para cada um dos cupões seguintes a taxa de juro nominal será a taxa de referência fixada em aviso do Banco de Portugal, para efeitos do disposto no Decreto-Lei n.º 311-A/85, de 30 de Julho, que estiver em vigor no primeiro dia de cada período de contagem de juros, acrescida do diferencial de um ponto percentual.

Os juros das obrigações serão contados semestralmente, sendo o primeiro vencimento em 15 de Janeiro de 1986. Reembolso — as obrigações deste empréstimo serão amortizadas, ao par, em 10 anualidades iguais, de acordo com o seguinte plano:

Em 15 de Julho de 1991, 614 500 obrigações da série A;
Em 15 de Julho de 1992, 614 500 obrigações da série B;
Em 15 de Julho de 1993, 614 500 obrigações da série C;
Em 15 de Julho de 1994, 614 500 obrigações da série D;
Em 15 de Julho de 1995, 614 500 obrigações da série E;
Em 15 de Julho de 1996, 614 500 obrigações da série F;
Em 15 de Julho de 1997, 614 500 obrigações da série G;
Em 15 de Julho de 1998, 614 500 obrigações da série H;
Em 15 de Julho de 1999, 614 500 obrigações da série I;
Em 15 de Julho de 2000, 614 500 obrigações da série J.

Garantia — aval do Estado.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Económicos

Aviso

Por ordem superior se faz público que, de harmonia com informação da Secretaria de Estado dos Negócios Estrangeiros e da Comunidade do Reino Unido, a Antígua e Barbuda depositou, em 22 de Julho de 1985, o instrumento de adesão à Convenção para a Repressão de Actos Ilícitos contra a Segurança da Aviação Civil, concluída em Montreal a 23 de Setembro de 1971.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos, 17 de Dezembro de 1985. — O Subdirector-Geral, *Roberto Nuno de Oliveira e Silva Pereira de Sousa*.

Aviso

Por ordem superior se faz público que, segundo comunicação do Secretário-Geral das Nações Unidas, o Governo da Dinamarca notificou, em 22 de Agosto de 1985, que o certificado de matrícula dos veículos automóveis registados na Dinamarca seja o certificado previsto no marginal 10 283.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos, 17 de Dezembro de 1985. — O Subdirector-Geral, *Roberto Nuno de Oliveira e Silva Pereira de Sousa*.